

Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015

Edital CMDCA nº 001/2015

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Ponte Alta.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 27 de abril de 2015, em sua sede localizada na Rua Geremias Alves da Rocha, 130 – 1ª Andar - Sala 20 – Centro/Ponte alta/SC e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos art 36, da Lei Municipal nº 079, de 05 de Abril de 2013, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ponte Alta/SC, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

- 1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.
- **2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.
- 2.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

- **2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 079, de 05 de Abril de 2013, é assegurado o direito a:
- I vencimento referente á carga horária de 40h semanais, no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
- II cobertura previdenciária;
- III gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV licença-maternidade;
- V licença-paternidade;
- VI gratificação natalina.
- **2.2.**Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.
- **2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.
- **2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.
- 2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal.
- **2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
- 2.5.1 Plantão noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte.



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

- 2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- **2.5.3** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

- **3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 30/04/2015 a 29/05/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08:00 às 12:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Geremias Alves da Rocha, 130, 1ªm andar , sala 20 Centro Ponte Alta/SC.
- **3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
- I reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
- II idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;
- III residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio.
- V outros requisitos previstos em Lei Municipal.
- V experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
- b) declaração emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;
- VI aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente.
- **3.1.2.1** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 3.1.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

- **3.1.4** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- **3.1.5** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

- **3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 02/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.
- **3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 02/06/2015 a 03/06/2015, no horário de atendimento ao público (08:00 às 12:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 08/06/2015 a 09/06/2015, no horário de atendimento ao público (08:00 às 12:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **3.2.2.2** A comissão eleitoral terá o período 03 (três dias e apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 12/06/2015.
- **3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 15/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.3 Da Prova

3.2.4 A prova de "Conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente" será realizada no dia 10/07/2015, das 18h às 22h, na Escola de Educação Básica Municipal São Francisco, Localizada á Rua Monte Castelo, SN, no Bairro Nossa Sra. Aparecida, no município de Ponte Alta/SC.



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

- 3.2.5 Não será permitido o uso de aparelho celular, bem como qualquer outro aparelho eletrônico. O candidato deve apresentar Carteira de Identidade ou outro documento com foto. Só será permitido o uso de caneta preta ou azul de tubo transparente.
- **3.2.5** O prazo para recurso da prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, será nos dias 13 e 14/07/2015.
- 3.2.6 A Comissão eleitoral terá 2 (três) dias para analise do recurso de 15 e 16/07/2015.
- **3.2.7** A publicação dos candidatos homologados e aptos a campanha eleitoral será publicado no dia 20/07/2015.
- **3.2.8** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado **(04/10/2015)**.

3.4 Da Propaganda Eleitoral

- **3.4.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 3.4.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".
- **3.4.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.
- **3.4.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- **3.4.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- **3.4.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

- **3.4.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **3.4.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- **3.4.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **3.4.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- **3.4.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- **3.4.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
- **3.4.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **3.4.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- **3.4.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 Da Eleição

- **3.5.1** A eleição será realizada no **dia 04 de outubro de 2015**, no horário das **08:00 às 17:00** no seguinte local:
 - * Escola de Educação Básica Municipal São Francisco, Rua Monte Castelo, SN Bairro Nossa Sra. Aparecida, município de Ponte Alta/SC.
- **3.5.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.
- 3.5.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
- **3.5.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- **3.5.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **3.5.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- **3.5.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.
- **3.5.6** O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6 Do Voto

3.6.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 3.6.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.
- **3.6.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- 3.6.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.7 Da Cédula Oficial

- **3.7.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.
- **3.7.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
- **3.7.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
- **3.7.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.8 Das Mesas Receptoras

- **3.8.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- **3.8.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- **3.8.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **3.8.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

- **3.8.2.1** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
- **3.8.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
- 3.8.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
- I Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II Registrar na ata as impugnações dos votos;
- **3.8.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- 3.8.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
- I Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 Da Apuração

- **3.9.1** A apuração dar-se-á logo após o encerramento da votação no mesmo local, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.
- **3.9.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.
- **3.9.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **3.9.4 C**oncluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

- 3.9.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.
- **3.9.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **3.9.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.
- **3.9.6.1** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

- **4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 13/10/2015 em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.
- **4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- **4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- **4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 079, de 05 de Abril de 2013, sem prejuízo das demais leis afetas.



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 - Centro - Ponte Alta - Fone - (49) 3248.0141 - Ramal - 217

- 5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- **5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.
- **5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- **5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 – Centro – Ponte Alta – Fone – (49) 3248.0141 – Ramal - 217

Este Edital entrará em vigor na data de si	ua publicação.
Ponte Alta/SC, 29 de abril de 2015.	
	ELIETE TERESINHA STEIN
	Presidente do CMDCA



Rua Geremias Alves da Rocha, 130 – Centro – Ponte Alta – Fone – (49) 3248.0141 – Ramal - 217

Anexo I

Cronograma

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELATES MANDATO – 2016/2019

29/04/2015	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
30/04/2015 A 29/05/2015	PRAZO PARA INSCRIÇÕES
02/06/2015	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDADTOS HABILITADOS PARA PROVA
02/06/2015 e 03/06/2015	PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE INPUGNAÇÃO
08/06/2015 e 09/06/2015	PRAZO PARA RECURSO DE JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO IMPUGNADO
10/06/2015 A 12/06/2015	PERIODO DE ANALISE DO RECURSO PELA COMISSÃO ELEITORAL
15/06/2015	PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS
10/07/2015	PROVA DE CONHECIMENTOS
13/07/2015 e 14/07/2015	PRAZO RECURSO
15/07/2015 á 17/07/2015	PERIODO DE ANALISE DO RECURSO PELA COMISSÃO ELEITORAL
20/07/2015	PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS
20/06/2015 a 30/09/2015	PERÍODO DE CAMPANHA
04/10/2015	ELEIÇÃO
05/10/2015 e 06/10/2015	PRAZO PARA INPUGNAÇÃO
07/10/2015 a 09/10/2015	PERIODO DE ANALISE DO RECURSO PELA COMISSÃO ELEITORAL
13/10/2015	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
10/01/2016	POSSE DOS CONSELHEIROS